



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS.

PARECER Nº 142/2023

Ao Projeto de Lei nº 070/2023

Relator Vereador Mauro Cesar Michelin

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se em estudo o projeto de lei de autoria do Prefeito, visando abertura de crédito especial bem como criação de novo elemento de despesa.

O crédito especial encontra-se vinculado ao Instituto Cultural de São Lourenço – ICSL, sendo o valor do crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Temos que a proposição atende aos pressupostos da lei, em especial a Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro que prevê:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

DA CONCLUSÃO

Diante da análise feita por esta Comissão, não vislumbramos nenhum impedimento, exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

Mauro Cesar Michelin

Membro - Relator

Silvian Hentz _____ voto _____
Presidente

Marlice Villani Perazoli _____ voto _____
Vice-Presidente